SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

Santander Totta Seguros - Companhia de Seguros de Vida, S.A.

Código LEI *(Legal Entity Identifier)*: 54930006K2IUPA083C07

Data de publicação do documento: abril 2021

Política sobre a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização regulatória

Em 25 de setembro de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou um novo enquadramento global para o desenvolvimento sustentável: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que tem como ponto fulcral os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS"). A Comunicação da Comissão de 22 de novembro de 2016 sobre as próximas etapas para um futuro europeu sustentável associa os ODS ao enquadramento da política da União de modo a assegurar que todas as ações e iniciativas políticas da União, tanto dentro da União como a nível mundial, têm os ODS em conta desde o início. Nas suas Conclusões de 20 de junho de 2017, o Conselho confirmou o empenho da União e dos seus Estados-Membros em aplicar a Agenda 2030 de modo integral, coerente, abrangente, integrado e eficaz.

O Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, que foi aprovado pela União em 5 de outubro de 2016 e entrou em vigor em 4 de novembro de 2016, procura reforçar a resposta às alterações climáticas, nomeadamente tornando os fluxos financeiros coerentes com uma trajetória em direção a um desenvolvimento com baixas emissões de gases com efeito de estufa e resiliente às alterações climáticas.

A transição para uma economia hipocarbónica, mais sustentável, eficiente em termos de recursos e circular, em consonância com os ODS, é considerada fundamental para assegurar a competitividade da economia da União a longo prazo.

SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

Considera-se que as consequências imprevisíveis das alterações climáticas, do esgotamento dos recursos e de outras questões relacionadas com a sustentabilidade, requerem medidas urgentes para mobilizar capital, não só através das políticas públicas, mas também por via do setor dos serviços financeiros. É, assim, relevante que os intervenientes no mercado financeiro e os consultores financeiros divulguem informações específicas sobre as suas abordagens em relação à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, de modo a permitir aos investidores finais tomarem decisões informadas. A consideração dos fatores de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento pode trazer benefícios para além do âmbito dos mercados financeiros. Pode aumentar a resiliência da economia e a estabilidade do sistema financeiro.

Neste enquadramento, foi aprovado o Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (adiante, simplesmente designado por "Regulamento 2019/2088"), o qual vem estabelecer regras harmonizadas de transparência aplicáveis aos intervenientes no mercado financeiro no que se refere à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade e à prestação de informações relacionadas com a sustentabilidade em relação a produtos financeiros.

Com o objetivo de cumprir as regras estabelecidas pelo Regulamento 2019/2088, os intervenientes nos mercados financeiros devem integrar nos seus processos, e proceder à respetiva monitorização contínua, não apenas os riscos financeiros, mas também os riscos em matéria de sustentabilidade. Para o efeito, os intervenientes nos mercados financeiros devem implementar políticas acerca do modo como tais riscos em matéria de sustentabilidade são integrados nos seus processos internos, nomeadamente em termos de tomada de decisões de investimento, e proceder à divulgação dessas políticas nos respetivos websites.

O presente documento reflete as políticas implementadas pela Santander Totta Seguros - Companhia de Seguros de Vida, S.A. (adiante, simplesmente designada por "**STS**"), e pelas entidades por esta subcontratadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, no que diz respeito à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento no âmbito dos produtos que comercializa, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais exigíveis ao abrigo do artigo 3.º, número 1, do Regulamento 2019/2088 (adiante, simplesmente designado por "Política").

A presente Política rege-se pela legislação vigente aplicável, bem como por aquela que a venha a substituir, alterar ou revogar no futuro e será atualizada sempre que se justifique.

SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

1.2. Integração de riscos em matéria de sustentabilidade

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento 2019/2088, consideram-se «riscos em matéria de sustentabilidade», os acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação ("*ESG – Environmental, Social and Governance aspects*"), cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento. Constituem fatores de sustentabilidade as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.

No âmbito da sua atividade, e de acordo com a missão e valores do Grupo Santander, a STS procurará integrar – sempre que as características dos produtos em causa o permitam – critérios ESG nos processos de análise de risco e na tomada de decisões de investimento relativamente aos produtos que comercializa, baseando-se em princípios de investimento responsável e sustentável e de transparência na gestão de investimentos. A STS considera que a integração de fatores ESG nos seus processos internos, a par de outros critérios e práticas responsáveis, permite contribuir para o bem-estar financeiro dos seus Clientes e para o desenvolvimento sustentável da sociedade e do setor financeiro. A abordagem da STS em termos de investimento responsável e sustentável baseia-se nos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas:

- Incorporação de critérios ESG na análise de investimento e na tomada de decisões;
- Incorporação de critérios ESG nas práticas e políticas de gestão de ativos;
- Procurar que as entidades nas quais a STS investe divulguem as suas políticas em matéria de sustentabilidade;
- Promover a aceitação e a implementação dos Princípios para o Investimento Responsável no âmbito do setor financeiro;
- Cooperação no sentido de reforçar a eficácia da implementação dos Princípios para o Investimento Responsável;
- Divulgação de informação sobre as atividades desenvolvidas, e o seu progresso, com vista à implementação dos Princípios para o Investimento Responsável.

1.3. Objetivo desta Política

A presente Política tem por objetivo estabelecer as regras e os princípios que regulam a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no âmbito da atividade de seguros e de comercialização e gestão de fundos de pensões prosseguidas pela STS, e pelas entidades por esta subcontratadas, nos termos legais e regulamentares

SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

aplicáveis (a atividade de gestão financeira das carteiras de ativos subjacentes aos produtos comercializados pela STS é por esta subcontratada a entidades autorizadas para o efeito).

Esta Política é complementada pelos demais documentos internos que estabelecem o quadro de ação da STS no domínio de temas ESG. É também complementada por outras políticas do Grupo Santander, disponíveis em https://www.santander.pt/institucional/banca-responsavel/sfdr-politicas-sustentabilidade.

Adicionalmente, é complementada pelas políticas das entidades subcontratadas pela STS, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos de gestão das carteiras de ativos subjacentes aos produtos comercializados pela STS.

2. ÂMBITO SUBJETIVO

A presente Política é de aplicação geral a todos os membros dos órgãos sociais, quadros diretivos e demais colaboradores da STS, independentemente da natureza do vínculo que os liga à STS, e a todas as sociedades dominadas direta ou indiretamente pela STS (adiante, todas designadas, genericamente, apenas por "STS").

3. PRINCÍPIOS GERAIS RELATIVOS À INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE (RISCOS ESG)

Dependendo do tipo e das características do produto, será efetuada uma avaliação dos ativos numa perspetiva ESG previamente ao respetivo investimento, o que permitirá obter uma visão mais ampla dos riscos e oportunidades associados aos ativos. Esta avaliação tem por objetivo identificar entidades/emitentes que detenham políticas e sistemas que revelem maior potencial em termos de impacto positivo na sociedade e no ambiente e que se encontrem devidamente preparadas para antecipar e acautelar riscos ESG.

A referida avaliação terá em consideração, nomeadamente, dois tipos de componentes:

- Por um lado, a análise do comportamento da entidade/emitente em causa no que diz respeito ao cumprimento (ou não cumprimento) de critérios ambientais, sociais e de *governance*, com base em ponderadores ESG pré-definidos. Serão tidos em conta, para o efeito, as políticas definidas pela

SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

entidade, a implementação de tais medidas, a elaboração de relatórios sobre as atividades desenvolvidas e o desempenho efetivo. Desta análise, que terá em conta, nomeadamente, informação recolhida por entidades externas, agências de rating, referências de mercado e standards internacionais, resultará uma determinada classificação ESG (a qual será utilizada para comparar empresas com base em critérios ESG). O sistema de critérios e a ponderação entre os critérios poderão ser diferentes de acordo com o setor de atividade ou tipo de indústria;

- Por outro lado, o estabelecimento de critérios de exclusão de determinadas entidades/emitentes por força da natureza das atividades que prosseguem (por exemplo, energia nuclear, armas, etc.) ou em virtude da identificação de riscos durante a monitorização de assuntos potencialmente controversos - seleção negativa. A lista de exclusões aplicável terá por base as políticas do Grupo Santander, as quais abrangem diversos setores sensíveis (como, por exemplo, defesa, energia, *soft commodities*, extração de minerais e metais, entre outros), acrescida de outro tipo de exclusões, por exemplo, relacionadas com o não cumprimento de regulamentação setorial ou relacionadas com condições em termos de políticas de investimento sustentável e responsável de produtos.

A avaliação integrará critérios de análise gerais – comuns a todos os setores – e critérios de análise específicos – dependendo do setor e da atividade – com vista a abranger todos os aspetos ESG relevantes e essenciais a uma análise fundamentada em termos ambientais, sociais e de *governance*.

Exemplos de critérios ESG:

	Empresas	Governos
Ambientais	• Estratégia e gestão ambiental • Alterações climáticas • Recursos naturais • Prevenção e controlo da poluição	• Energia • Alterações climáticas • Capital natural • Emissões e poluição
Sociais	• Capital humano • Cliente e produto	• Saúde e nutrição • Educação e bem-estar

SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

	• Comunidade • Produtos e serviços com enfoque social	• Emprego e igualdade
Governance	• *Corporate governance* • Ética empresarial	• Direitos civis • Corrupção • Eficácia governamental

Tabela-resumo de critérios de análise:

Exclusões	Exclusões por atividade	Exclusões relacionadas com políticas do Grupo Santander a respeito de setores sensíveis
	Outras exclusões	Exclusões relacionadas com a análise de assuntos controversos e relacionadas com condições em termos de política de investimento sustentável e responsável de produtos
Avaliação	Avaliação com base em critérios ESG	Análise do comportamento no que diz respeito a fatores ambientais, sociais e de *governance*. Daqui resulta uma qualificação ESG
	Melhor rating (best-in-class)	Análise que tem em vista identificar as entidades com melhor performance em termos de critérios ESG
	Análise temática	Análise que tem em vista identificar as entidades que contribuem de forma proeminente para o desenvolvimento de determinados assuntos sociais e/ou ambientais

No caso de fundos geridos por entidades terceiras, e sempre que possível em termos de disponibilidade de informação, será efetuada uma análise ESG de modo a confirmar se a respetiva gestão se encontra alinhada com os princípios assumidos pela STS.

SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

Adicionalmente, são adotadas pela STS as seguintes medidas:

- Desenvolvimento contínuo de ferramentas, métricas e análises relacionadas com temas ESG;
- Avaliação da capacidade e sensibilização dos gestores internos e externos para questões ESG;
- Implementação de mecanismos de controlo relativamente às entidades e aos ativos em que a STS investe, de modo a assegurar o cumprimento permanente de critérios ESG;

A STS assume o compromisso de fornecer, de modo transparente e periódico, informação sobre a aplicação, desenvolvimento e resultados da presente Política, através dos seus relatórios públicos e publicação desta Política no seu website.

4. MECANISMOS DE CONTROLO

A STS – através das empresas por si subcontratadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis – procederá a uma monitorização das entidades nas quais investe, tendo em vista a proteção dos interesses dos Clientes, a criação de valor a longo prazo e a promoção de práticas de *governance* sustentável em tais entidades. Para o efeito, serão desenvolvidos mecanismos de controlo, tais como o exercício do direito de voto ou a implementação de políticas de *engagement* com as entidades em causa (*voting and engagement policies*), em conformidade com os princípios de investimento responsável e sustentável – medidas que acarretam melhorias nas políticas ESG destas entidades e que, a longo prazo, resultam na criação de valor para os Clientes.

Os mecanismos de controlo a implementar irão basear-se na legislação aplicável e em códigos de conduta de boas práticas, sendo aplicados em consonância com os objetivos de cada carteira de ativos.

O exercício do direito de voto será realizado sempre que possível e na medida em que os custos associados a esse exercício não excedam os eventuais benefícios daí resultantes. A informação na qual se baseará o exercício do direito de voto poderá advir de diversas fontes, tais como análise interna ou recomendações de consultores externos mandatados para o efeito.

No âmbito do exercício do direito de voto, serão implementadas medidas com vista a prevenir eventuais conflitos de interesse. No caso de conflitos de interesse, serão aplicáveis as regras e os princípios definidos na Política de Conflitos de Interesses do Grupo Santander.

SANTANDER TOTTA SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A. – Capital Social: 47.250.000,00 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 505 297 213 – Sede: Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, 1070 - 238 LISBOA

Adicionalmente, a STS desenvolverá esforços no sentido de reforçar o cumprimento de critérios ESG por parte das entidades nas quais investe, nomeadamente, através da implementação de políticas de *engagement*, tendo em vista, por um lado, o conhecimento aprofundado do modelo de negócio de tais entidades e, por outro lado, o incentivo à adoção ou à adesão a normas, padrões, códigos de conduta ou iniciativas internacionais relacionadas com temas ESG por parte dessas entidades e à melhoria das respetivas estratégias em termos ambientais, sociais ou de *governance* – medidas que, a médio e longo prazo refletem melhorias em matéria de sustentabilidade nas carteiras de ativos subjacentes aos produtos comercializados pela STS.

Os mecanismos de controlo acima indicados serão complementados pelas políticas implementadas pelas empresas subcontratadas pela STS para efeitos de gestão financeira das carteiras de ativos.

5. ESTRUTURA CORPORATIVA RESPONSÁVEL PELA PRESENTE POLÍTICA

A estrutura organizativa da STS responsável pela integração dos riscos em matéria de sustentabilidade é a seguinte:

- Conselho de Administração;

- Comité de Investimentos

6. APROVAÇÃO E REVISÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da STS.

Será objeto de revisão anual, sem prejuízo das revisões que se afigurem necessárias e/ou convenientes em função de alterações legislativas ou regulamentares ou alterações materiais nos processos implementados da STS em matéria de integração de riscos ESG, tendo em vista um processo de melhoria contínuo.